



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 661/97 - DE 02 DE ABRIL DE 1.997

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de Vias e Iluminação Pública, relativos ao exercício de 1997 a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista, até a data dos respectivos vencimentos.

§ Único – Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1997, após convertido em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até o dia 30 de abril de 1.997.

§ Único – Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento da dívida ativa até o vencimento acima, os valores inscritos, após convertido em UPFM, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 02 DE ABRIL DE 1.997.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA

Sec. Municipal de Administração